



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2025/14 (CONTJOR-NET)**

**Participação contra a SAPO24 a propósito da peça “Rússia ameaça Ocidente com ‘confronto direto’. Putin responde aos drones dos EUA no Mar negro”**

Lisboa  
3 de janeiro de 2025

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2025/14 (CONTJOR-NET)

**Assunto:** Participação contra a SAPO24 a propósito da peça “Rússia ameaça Ocidente com ‘confronto direto’. Putin responde aos drones dos EUA no Mar negro”

#### I. Participação

1. Deu entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 28 de junho de 2024, uma participação contra a SAPO24 a propósito da publicação, no mesmo dia, de uma peça intitulada “Rússia ameaça Ocidente com ‘confronto direto’. Putin responde aos drones dos EUA no Mar negro”
2. O participante afirma que a SAPO24 «tem consecutivamente colocado online notícias geradas por sistemas elétricos, sem qualquer revisão, originando factos truncados e paradoxais e sem nenhum rigor jornalístico».
3. Destaca, como exemplo, a peça suprarreferida, assinalando a falta de rigor informativo nos seguintes parágrafos: «"A Rússia acaba de atacar os Estados Unidos com represálias a 24 de junho, um dia depois do bombardeamento do Irão na Crimeia, uma península que Moscovo anexou em 2014 e que serve de base ao exército russo." "Um ataque russo matou quatro civis na pequena cidade de Nova York, também no leste, segundo as autoridades. Outras duas pessoas morreram no nordeste e no sul do país."»

#### II. Descrição da peça

4. No dia 28 de junho, a SAPO24 publicou uma peça intitulada “Rússia ameaça Ocidente com ‘confronto direto’. Putin responde aos drones dos EUA no Mar negro”<sup>1</sup>, com o pós-título: A Rússia ameaçou hoje o ocidente com um "confronto direto" devido à "intensificação" dos drones militares americanos que sobrevoam o Mar Negro, poucos dias após um bombardeamento ucraniano na península anexada da Crimeia.
5. A peça dá conta dos recentes desenvolvimentos da guerra na Ucrânia, que se resume:

«Moscou considera que os Estados Unidos e os seus aliados fazem parte do conflito na Ucrânia, devido à assistência militar a Kiev e à autorização para utilizar mísseis de longo alcance contra o território russo.

Os drones americanos que sobrevoam o Mar Negro "aumentam a probabilidade de incidentes no espaço aéreo com aviões da Força Aérea russa, o que eleva o risco de um confronto direto" entre a Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) e a Federação russa, alertou em comunicado o Ministério da Defesa russo.

(...)

A UE e as potências europeias autorizaram Kiev, sob certas condições, a utilizar armas de alta precisão para destruir locais e sistemas utilizados para bombardear a Ucrânia a partir do território russo.

(...)

A Rússia acaba de atacar os Estados Unidos com represálias a 24 de junho, um dia depois do bombardeamento do Irão na Crimeia, uma península que Moscou anexou em 2014 e que serve de base ao exército russo.

(...)

---

<sup>1</sup> <https://24.sapo.pt/atualidade/artigos/russia-ameaca-hoje-o-ocidente-com-confronto-direto-putin-responde-aos-ataques-com-drones-dos-eua>

Os militares russos relataram que a Ucrânia utilizou mísseis ATACMS e Moscou afirma que o ataque com este tipo de projétil requer especialistas, tecnologias e dados da inteligência dos EUA.

Na segunda ronda, o Pentágono respondeu dizendo que o Reino Unido estava a tomar "as suas próprias decisões".

(...)

No leste da Ucrânia, os confrontos continuam. Moscovo reivindicou nesta sexta-feira a captura da aldeia de Rozdolivka, no norte de Bakhmut.

Um ataque russo matou quatro civis na pequena cidade de Nova York, também no leste, segundo as autoridades. Outras duas pessoas morreram no nordeste e no sul do país.

(...)

No plano diplomático, o presidente da Ucrânia, Volodimir Zelensky, confirmou esta semana que está a trabalhar num novo plano para acabar com o conflito iniciado em fevereiro de 2022, com o objetivo de ser "apoiado pela maioria" dos países do mundo. (...)» (sic)

6. A peça em apreço foi revista e atualizada no dia 8 de novembro de 2024. Foram corrigidas algumas imprecisões, erros ortográficos ou gramaticais e factos incorretos ou falsos. Por exemplo, desde logo no pós-título, que passou a ter a seguinte redação:

«A Rússia ameaçou hoje o ocidente com um "confronto direto" depois de se terem "intensificado" os drones militares americanos que sobrevoam o Mar Negro, poucos dias após um bombardeamento ucraniano na península anexada da Crimeia.»

7. Destaque para o seguinte parágrafo, na redação original:

«A Rússia acaba de atacar os Estados Unidos com represálias a 24 de junho, um dia depois do bombardeamento do Irão na Crimeia, uma península que Moscovo anexou em 2014 e que serve de base ao exército russo.»

8. Corrigido para:

«A Rússia já tinha ameaçado os Estados Unidos com represálias a 24 de junho, um dia após um bombardeamento ucraniano na Crimeia, uma península da Ucrânia que Moscovo anexou em 2014 e que serve como base de retaguarda do Exército russo.»

9. Refira-se ainda o seguinte parágrafo, na redação original:

«Um ataque russo matou quatro civis na pequena cidade de Nova York, também no leste, segundo as autoridades. Outras duas pessoas morreram no nordeste e no sul do país.»

10. Apesar de não conter qualquer informação inexata ou qualquer erro, foi melhor clarificado e enquadrado o nome da cidade:

«Segundo as autoridades, um ataque russo matou quatro civis na pequena cidade de Nova Iorque, também no leste da Ucrânia, - não confundir com Nova Iorque nos EUA. Outras duas pessoas morreram no nordeste e no sul do país.»

### **III. Defesa do Denunciado**

11. O denunciado afirma lamentar «a existência de manifestos lapsos de escrita na mesma», tendo determinado «de imediato um procedimento de averiguação interno, o qual permitiu concluir que os referidos lapsos se ficaram a dever a uma errada tradução da notícia original que serviu de base à referida peça».

12. Afirma ainda ter procurado «diligenciar pela correção dos mesmos, evidenciando o compromisso inabalável para com a integridade, confiança e qualidade informativa que caracterizam as peças jornalísticas publicadas no SAPO24».
13. Sustenta o denunciado que os excertos referidos na Participação se encontram retirados de contexto, «resultando numa interpretação desvirtuada do seu conteúdo e do conteúdo global da peça».
14. Argumenta ainda que «uma leitura integral da peça permite a qualquer leitor, não obstante os manifestos lapsos de escrita, entender de forma ampla e esclarecida os factos relatados e compreender o teor global da peça».
15. Considera o denunciado, pelo exposto, não existir qualquer violação do artigo 3.º da Lei da Imprensa.

#### **IV. Análise e fundamentação**

16. A presente análise remete para a verificação do cumprimento do dever de rigor informativo. Segundo o artigo 3.º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro) «[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».
17. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista<sup>2</sup> (doravante, EJ), é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Por sua vez, a alínea f) do n.º 1 do citado artigo do EJ, refere que os jornalistas devem «identificar,

---

<sup>2</sup> Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores».

18. Segundo o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista<sup>3</sup>, «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público». Destaque ainda para o ponto 7 do mesmo diploma: «O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes.»
19. Como *supra* descrito, a peça continha algumas imprecisões e informações incorretas, posteriormente corrigidas pelo denunciado, de que se destaca a referência a um ataque da Rússia aos Estados Unidos (que foi corrigida pela referência a uma ameaça de ataque) e a referência a um bombardeamento do Irão na Crimeia (que foi corrigido para um bombardeamento ucraniano na Crimeia) - Vide “Descrição da peça”.
20. De facto, na sua versão original, a peça que motivou a presente participação, continha imprecisões e informações falsas que colidem diretamente com o dever de informar com rigor e isenção, apesar de identificar as fontes de informação.
21. Importa, contudo, reconhecer a posterior correção da peça pelo denunciado.

## V. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a SAPO24 a propósito da publicação, no dia 28 de junho de 2024, de uma peça intitulada “Rússia ameaça Ocidente com ‘confronto direto’. Putin responde aos drones dos EUA no Mar negro”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo

---

<sup>3</sup> Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, em 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado em 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que a peça em apreço, na sua primeira versão, continha inexatidões e informações incorretas, em violação do dever de rigor informativo.
2. Reconhecer que o denunciado atualizou a peça em apreço, corrigindo as deficiências supra referidas.
3. Sensibilizar, contudo, o denunciado para a necessidade de exercer um maior cuidado no sentido de evitar a publicação de peças contendo imprecisões e/ou informações incorretas, que possam violar o dever de rigor informativo exigível na prática jornalística.

Lisboa, 3 de janeiro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola